

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0312/81

INTERESSADA: MARISTELA HARUMI GOMI

ASSUNTO : Solicita reconsideração do Parecer CEE nº 247/81

RELATOR : CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 0737 /BI - CESG - Aprovado em 06/05/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A interessada solicita reconsideração do Parecer CEE nº 247/81 cuja conclusão é a seguinte:

"À vista do exposto, nega-se o pedido de reconhecimento de equivalência de estudos feitos no Canadá por Maristela Harumi Gomi do nível de conclusão da 3ª série do 2º grau e de conclusão desse curso do Sistema Brasileiro de Ensino."

1.2 - Junta novos documentos esclarecedoras de sua situação:

- Visto de permanência no Canadá até 20 de janeiro de 1981
- Declaração do Diretor da "Milton District High School". Ontário, Canadá, a respeito do aproveitamento da aluna no 2º semestre.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - Consideramos que, à vista da nova documentação apresentada justifica-se a reconsideração do Parecer.

2.2 - A interessada, diante do Parecer CEE nº 247/81 que lhe negou a conclusão de 2º grau, solicitou ao Diretor de sua escola no Canadá uma apreciação sobre seu aproveitamento escolar do 2º semestre, o qual ela não completou, faltando apenas a realização dos exames finais de 20/01/81 a 27/01/01, por motivo de haver expirado sua permanência de um ano no Canadá, de acordo com o documento anexo, da "Imigration Canadá", que autorizou a sua permanência de estudante por 52 semanas, com expiração em 20/01/81.

2.3 - A aluna freqüentou a escola do Canadá de 25/01/00 até 07/01/81, tendo estudado no 1º semestre, em tempo integral, as matérias: Inglês, Matemática, Negócios (business) e Ciências. No 2º semestre estudou: Ciências - Química, História de Canadá, Geografia do Canadá, Educação Física.

PROCESSO CEE Nº 0312/51 - PARECER CEE Nº 0737/81 - fls. 02

No novo documento apresentado, assinado pelo Diretor da escola, este solicita aos professores uma avaliação desse semestre, já que a aluna o freqüentou com muita assiduidade de 4 de setembro de 1980 a 6 de janeiro de 1981, perdendo a realização dos exames finais pelo motivo acima mencionado.

Considerando os resultados obtidos em cada disciplina durante o semestre, os professores concederam o crédito de aprovação nas quatro disciplinas:

História: média obtida	69%
Educação Física	71%
Ciências - Química	55%
Geografia	46%

2.4 - Considerando a seriedade dos documentos emitidos pela Escola;

Considerando que a aluna teve freqüência assídua, com muito pouca ausência;

Considerando a nova documentação apresentada, que comprova haver a aluna perdido os exames finais por motivo de força maior, i.e, a expiração de seu visto de permanência no Canadá;

Considerando que o corpo docente deu na avaliação especial solicitada pelo Diretor da escola, os exames finais, os créditos de aprovação, acolhemos o pedido de reconsideração do Parecer, com a seguinte conclusão:

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 247/81 e reconhecem-se os estudos feitos no Canadá durante o ano de 1980 até 7 de janeiro de 1981, por Maristela Harumi Gomi, como equivalentes à conclusão de ensino do 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino.

CESG, em 06 de abril de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

PROCESSO CEE Nº 0312/01 - PARECER CEE Nº 0737/01 - fls. 03 -

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto P.ibeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDE MARIOTTO HAIDAR
Presidente